PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 003

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 50/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CAROEBE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAROEBE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROEBE , NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada **SESAU**, situada à Rua Madrid, nº 180 – Aeroporto, CEP: 69.10-043, Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, **ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO**, inscrito no CPF Nº 053.627.503-30, RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 91002291723 SSP/CE, nesta cidade, e do outro, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, inscrito no CNPJ nº 01.614.606/0001-80 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12433063/SSP-AM e do CPF nº 618.303.302-25, residente e domiciliado RUA JOÃO 23 Centro nesta cidade de Caroebe/RR, e como interveniente executor o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROEBE** inscrito no CNPJ nº 15.668.251/0001-16 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ENOYA ALVES DA SILVA** , brasileira, inscrita no CPF nº 634.417.212-68, residente e domiciliado Av. Perimetral Norte s/n Centro nesta cidade de Caroebe/RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto no 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei nº 1.449 de 8 de janeiro de 2021 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar financeiramente o Município de Caroebe-RR, com vistas a apoiar a ***Reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Antônio Costa Lima***, localizada no Município de Caroebe, conforme Plano de trabalho e Projeto anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 102.040,81 (CENTO E DOIS MIL, QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SESAU repassará a quantia de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS),** e o MUNICÍPIO DE

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 004

CAROEBE, a título de contrapartida arcará com o valor de **R$ 2.040,81 (DOIS MIL QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SESAU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no valor de **R$ 2.040,81 (DOIS MIL QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** , deverá ser financeira, em atendimento ao §1° Art. 34 da Lei Estadual n° 1.327 de 31 de julho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, para o exercício de 2021, proveniente da Emenda Parlamentar 87 - Dep. Neto Loureiro, no valor de R$ **100.000,00 (CEM MIL REIAS)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**: 20601.0001.10.302.078.2370 - Reforma da Unidade de Saúde; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; **Fonte**: 101.3.1, empenhada sob Nota Orçamentária: 20601.0001.21.03021-8 , de 23 / 11 / 2021; Processo: 20101.011172/2021.11

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SESAU** e a contrapartida do**MUNICÍPIO DE CAROEBE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 8.399-2– Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 50/2021 – **ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CAROEBE**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será em uma única parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a. repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b. a ***SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE*** obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c. a ***SECRETARIA DE ESTADO DA SESAU***, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

PREFEITURA DE CAROEBE Fls.: 005

d. cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio;

e. a **SEPLAN** providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo legal.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** obriga-se a:

a. aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b. movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c. não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e. responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f. permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g. efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h. requerer junto à **SESAU** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i. enviar à **SESAU**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SESAU** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 90 (noventa) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas final.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SESAU prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final, compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;

a. relação dos pagamentos efetuados;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 006

b. cópia do Extrato da Conta Bancária;
c. conciliação do Saldo bancário;
d. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
e. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
f. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
g. cópia do Plano de Trabalho;
h. cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos;
i. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
j. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
b. O valor total transferido pelo ***GOVERNO DO ESTADO/SESAU***, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

PREFEITURA DE CA... Fls.: 007

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SESAU, quanto do MUNICÍPIO DE CAROEBE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às clausulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

I. realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Pelo **MUNICÍPIO DE CAROEBE**

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 008

(Assinado eletronicamente)
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROEBE**

(Assinado eletronicamente)
ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal Municipal de Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Apoiar a ***Reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Antônio Costa Lima***, localizada no Município de Caroebe-RR, conforme Plano de Trabalho e Projeto anexos.

PROJETO: 20601.0001.10.302.078.2370 - Reforma da Unidade de Saúde

FONTE: 101.3

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R$
3340.41 – Contribuições	100.000,00
3390.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- contrapartida do Município de Caroebe	2.040,81
TOTAL	**102.040,81**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 009

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Apoiar a ***Reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Antônio Costa Lima***, localizada no Município de Caroebe-RR, conforme Plano de Trabalho e Projeto anexos.

PROJETO: 20601.0001.10.302.078.2370 - Reforma da Unidade de Saúde

FONTE: 101.3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE/SESAU (R$)

PARCELA ÚNICA R$
100.000,00

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE (R$)

PARCELA ÚNICA R$
2.040,81

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Enoya Alves da Silva, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 10:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 030

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 09/12/2021, às 16:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **3569303** e o código CRC **05C383CC**.

NHA JORGE, do cargo de Chefe de Divisão – CDS – I matrícula nº 020099944.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 011

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 41/2021 celebrado em 17/12/2021, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Normandia/RR, tendo como interveniente executor o Fundo Municipal de Saúde do Município de Normandia/RR.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros ao Município de Normandia, com vistas a apoiar a **"Ampliação de Unidade de Saúde/UBS Edimar Oliveira de Souza no Município de Normandia"**.

VALOR CONCEDENTE/SESAU: R$ 331.924,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais), para o exercício 2021, os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar nº 46 de autoria do Deputado Dhiego Coêlho.

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 20601.0001.21.03005-6 DATA 23/11/2021

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R$ 6.773,96 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), deverá ser financeira, em atendimento ao §1º art. 38 da Lei Estadual nº 1.449 de 8 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FONTE: 101.3

PROJETO: 20601.0001.10.302.078.3297 - Ampliação de Unidades de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.40.41 - Contribuições

PROCESSO SEI: 20101.011954/2021.50.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 120 (cento e vinte) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após a vigência para a prestação de contas final.

ASSINATURAS: ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO - Secretário de Estado da Saúde

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO – Prefeito do Município de Normandia/RR

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Saúde de Normandia/RR

PORTARIA Nº 340/SEPLAN/GAB/DEPLAF/DIADM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Publico usufruto de férias restantes referentes ao período aquisitivo de **2020** do servidor efetivo **FABIANO MACÊDO GARCIA**, do cargo de Contador matrícula nº **042001301** e Cargo Comissionado de Coordenador Geral de Gestão de Convênios – **CNETS-I**, matrícula nº **020095466** nos seguintes períodos: **2º período: 16 a 23.03.2021 e o 3º período: 24 a 31.08.2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

PORTARIA Nº 341/SEPLAN/GAB/DEPLAF/DIADM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder usufruto de férias ao servidor Efetivo **FABIANO MACÊDO GARCIA** do cargo de Contador, matrícula nº **042001301** e Cargo Comissionado de Coordenador Geral de Gestão de Convênios – **CNETS-I**, matrícula nº **020095466**, referente ao período aquisitivo de **2021** nos seguintes períodos:

- 17 a 31.01.2022 – 15 dias, e de,

- 11 a 25.07.2022 – 15 dias restantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e

Desenvolvimento/SEPLAN

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 50/2021 celebrado em 09/12/2021, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Caroebe-RR, tendo como interveniente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Caroebe-RR.

OBJETO: Apoiar financeiramente o Município de Caroebe-RR, com vistas a apoiar a ***Reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Antônio Costa Lima***, localizada no Município de Caroebe.

VALOR CONCEDENTE/SESAU: R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício 2021, proveniente da Emenda Parlamentar nº 87 do Deputado Estadual Neto Loureiro.

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 20601.0001.21.03021-8 DATA: 23/11/2021

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R$ 2.040,81 (dois mil quarenta reais e oitenta e um centavos), deverá ser financeira, em atendimento ao §1º art. 38 da Lei Estadual nº 1.449 de 8 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FONTE: 101.3.1

PROJETO: 20601.0001.10.302.078.2370 - Reforma da Unidade de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.40.41 - Contribuições

PROCESSO SEI: 20101.011172/2021.11.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 90 (noventa) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas final.

ASSINATURAS: ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO - Secretário de Estado da Saúde

OSMAR SERRA BONFIM FILHO – Prefeito do Município de Caroebe-RR

ENOYA ALVES DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde de Caroebe-RR

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PORTARIA Nº 784/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIARIAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 1287-P, de 24 de Setembro de 2020.

R E S O L V E: